



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 142019  
( relativo ao Processo 535752017 )  
Código de validação: 385A0436ED

**Altera dispositivos da Resolução nº 24/2009, que regulamenta a realização de correição e inspeção pelo corregedor-geral da Justiça e seus juízes corregedores e pelos juízes de direito, conforme determina o art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 20 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo nº 53.575/2017, RESOLVE:**

**Art. 1º** Os §§ 3º e 4º do art. 7º; o *caput*, os §§ 2º e 3º do art. 8º; o *caput* do art. 11; o *caput* do art. 13; o art. 17 e o art. 39, todos da Resolução nº 24, de 05 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 7º ...**

**§3º** O período de realização da correição e da inspeção é de dez dias úteis.

**§4º** Para eventual prorrogação, o magistrado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data fixada para encerramento, deverá requerer, fundamentadamente, ao corregedor-geral da Justiça, a dilação do prazo em, no máximo, mais cinco dias úteis.

**Art. 8º** Até os dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, o juiz de direito encaminhará ao corregedor-geral da Justiça relatório da correição e da inspeção ordinárias, respectivamente.

No caso de correição extraordinária, o relatório deverá ser encaminhado até trinta dias após o seu encerramento.

(...)

**§2º** Os efeitos acima elencados só não incidirão se o magistrado estiver afastado, de licença ou em gozo de férias regulares no período.

**§3º** No caso do parágrafo anterior, o magistrado, observada a regra inserta no § 2º do artigo anterior, encaminhará os relatórios respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos trabalhos.

**Art. 11** Ao assumir comarca, vara ou juizado na qualidade de titular, o juiz, dentro de 10 (dez) dias após sua entrada em exercício, procederá à correição extraordinária na secretaria judicial e à inspeção extraordinária em todas as serventias extrajudiciais, delegacias e presídios sob sua jurisdição, enviando relatório ao corregedor-geral da Justiça, no prazo máximo de trinta dias após sua realização, devendo constar do relatório inventário de todos os bens do Poder Judiciário encontrados.

**Art. 13.** Havendo mais de um juiz criminal na comarca, os serviços de inspeção da polícia judiciária, presídios e cadeias caberão àquele competente na matéria de Execução Penal.

**Art. 17** A análise processual na correição ordinária dar-se-á por amostragem, na seguinte proporção:

I – nas unidades com acervo de até 1000 feitos em tramitação, 60 processos, no mínimo;

II – nas unidades com acervo de 1000 a 3000 feitos em tramitação, 80 processos, no mínimo;

III – nas unidades com acervo de acima de 3000 feitos em tramitação, 100 processos, no mínimo.

**§ 1º** Deverão ser analisados, no mínimo, os vinte processos mais antigos do acervo em tramitação.

**§ 2º** Os demais serão escolhidos aleatoriamente dentre todas as matérias de competência da unidade jurisdicional.

**§ 3º** Deverão ser obrigatoriamente correicionados os processos objeto de reclamação junto à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 39** No prazo de trinta dias após o encerramento da correição extraordinária, o juiz elaborará e encaminhará ao Corregedor geral da Justiça relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados durante sua realização.

**§ 1º** Parágrafo único. Constatando a ocorrência de falta funcional, passível de punição nos termos do artigo 126, I, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, o juiz tomará as medidas procedimentais necessárias.

**§ 2º** Caso a falta funcional detectada aponte para punição mais grave, que exclua sua competência, deverá o juiz fazer constar no relatório da correição referido indicativo.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/04/2019 14:30 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

67/2019	12/04/2019 às 12:07	15/04/2019
---------	---------------------	------------